



Camila Gonçalves <camilacajamar@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento (Chamamento Público 02/2020)4 mensagens

Marcelo Vieira <m.vieira@imgestao.org.br>

18 de fevereiro de 2020 12:57

Para: camilacajamar@gmail.com, compras@cajamar.sp.gov.br

Boa tarde

Segue em anexo pedido de esclarecimento do Edital Chamamento Público 02/2020 de Cajamar.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att.

--

Marcelo Vieira

Av. Rio Branco, 109 – sala 1501 – Centro – RJ

Tel. 21 2252-3518

Foto

9 anexos



ESCLARECIMENTO .jpg
315K



ESCLARECIMENTO _0003.jpg
402K



ESCLARECIMENTO _0001.jpg
395K



ESCLARECIMENTO _0004.jpg
397K



ESCLARECIMENTO _0002.jpg
406K

ESCLARECIMENTO _0005.jpg
381K



ESCLARECIMENTO _0006.jpg
402K



ESCLARECIMENTO _0007.jpg
283K

 **Pedido de Esclarecimento.pdf**
497K

compras <compras@cajamar.sp.gov.br>
Para: dir.saude@cajamar.sp.gov.br, camilacajamar@gmail.com

19 de fevereiro de 2020 14:48

Boa tarde!

Segue esclarecimento do chamamento 02

De: Marcelo Vieira [mailto:m.vieira@imgestao.org.br]

Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 12:58

Para: camilacajamar@gmail.com; compras@cajamar.sp.gov.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento (Chamamento Público 02/2020)

Boa tarde

Segue em anexo pedido de esclarecimento do Edital Chamamento Público 02/2020 de Cajamar.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att.

--

Marcelo Vieira

Av. Rio Branco, 109 – sala 1501 – Centro – RJ

Tel. 21 2252-3518



9 anexos

ESCLARECIMENTO .jpg



315K



ESCLARECIMENTO_0003.jpg
402K



ESCLARECIMENTO_0001.jpg
395K

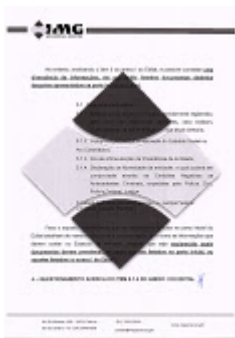


ESCLARECIMENTO_0004.jpg
397K



ESCLARECIMENTO_0002.jpg
406K

ESCLARECIMENTO_0005.jpg
381K



ESCLARECIMENTO _0006.jpg
402K



ESCLARECIMENTO _0007.jpg
283K



 **Pedido de Esclarecimento.pdf**
497K

Marcelo Vieira <m.vieira@imgestao.org.br>
Para: camilacajamar@gmail.com, compras@cajamar.sp.gov.br

10 de março de 2020 19:41

reiteirando

----- Forwarded message -----

De: **Marcelo Vieira** <m.vieira@imgestao.org.br>
Date: qui., 5 de mar. de 2020 às 15:47
Subject: Fwd: Pedido de Esclarecimento (Chamamento Público 02/2020)
To: Instituto Multi Gestão <contato@imgestao.org.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Marcelo Vieira** <m.vieira@imgestao.org.br>
Data: ter, 18 de fev de 2020 às 12:57 PM
Assunto: Pedido de Esclarecimento (Chamamento Público 02/2020)
Para: <camilacajamar@gmail.com>, <compras@cajamar.sp.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

ESCLARECIMENTO .jpg
315K



ESCLARECIMENTO_0003.jpg
402K



ESCLARECIMENTO_0001.jpg
395K



ESCLARECIMENTO_0004.jpg
397K



ESCLARECIMENTO_0002.jpg
406K



ESCLARECIMENTO_0005.jpg
381K



ESCLARECIMENTO _0006.jpg
402K



ESCLARECIMENTO _0007.jpg
283K

 **Pedido de Esclarecimento.pdf**
497K

Camila Gonçalves <camilacajamar@gmail.com>
Para: Marcelo Vieira <m.vieira@imgestao.org.br>

19 de março de 2020 08:01

Bom dia,

Segue anexa, resposta aos questionamentos.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Seleção.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta ao IMG.pdf**
48K

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP**

Ref. Edital de Chamamento Público nº 02/2020

Processo nº 13.677/2019

INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº: 15.482.841/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 109, sala 1501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social vem, com fundamento no item 4.2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Cajamar tornou público o Edital de Chamamento Público nº 02/2020, por meio do qual pretende selecionar entidade qualificada como Organização Social para firmar Contrato de Gestão, visando o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de saúde, na UPA 24 horas Vereador Luiz dos Santos Faria.

De acordo com o item 11.1.5, dentre a documentação contida na proposta técnica da entidade, deverá ser apresentado comprovante, por meio de atestado, que a mesma possui experiência, por mais de 5 (cinco) anos, em Gestão de unidades de urgência e emergência com perfil semelhante àquela objeto do certame.

No entanto, considerando que o prazo contractual será de apenas 1 (um) ano, surgiu questionamento acerca da necessidade de comprovação de experiência por um período superior ao contratual.

Além disso, foi constatada divergência entre a documentação de habilitação listada no item 10 do Edital e aquela contida no item 5 do seu anexo I (Termo de Referência).

Desta forma, restou necessária a apresentação do presente pedido de esclarecimento para que sejam sanados os questionamentos ora formulados.

2 – DA DIVERGÊNCIA ENTRE O PRAZO CONTRATUAL E A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Analisando o Edital de Chamamento Público nº 002/2020, constata-se a exigência de que, dentre a documentação contida na proposta técnica da Organização Social, seja apresentado atestado que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame **pelo período de mais de 5 anos:**

11.1.5. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO HOSPITALAR/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/AMBULATORIAL (C5):

11.1.5.1. A Proponente deve comprovar, por meio de atestados de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e respectivos instrumentos contratuais, que possui experiência, **há mais de 05 anos**, em GESTÃO DE UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, com perfil semelhante ao descrito neste Termo de Referência, na qualidade de Organização Social, conforme dita a LEI MUNICIPAL 1.186 de 2.005, estando excluídas as entidades que não atenderem a este quesito legal.

11.1.5.2. A Proponente deve comprovar, **por meio de atestados de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e respectivos instrumentos contratuais, que possui experiência há mais de 05 anos**, em GESTÃO DE UNIDADES AMBULATORIAIS, com perfil semelhante ao descrito neste EDITAL e seus ANEXOS, na qualidade de Organização Social.

No entanto, analisando o item 7.2 do anexo I (Termo de Referência) do Edital, constata-se que o Contrato de Gestão a ser firmado com o vencedor do certame terá prazo **de apenas 1 (um) ano**:

7.2. O prazo inicial do contrato de gestão será de **01 (um) ano**, prorrogável por sucessivos e iguais períodos até o limite legal;

O que se vê, portanto, é que pela redação contida no Edital, a entidade deverá comprovar experiência de um período 5 (cinco) vezes maior do que o prazo do Contrato de Gestão.

Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os atestados de capacidade técnica não podem superar 50% do objeto que será contratado:

É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação. (737/2012 – Plenário – Rel. Marcos Bemquerer)

Cumprе ressaltar, ainda, que de acordo com a súmula 222 do TCU, os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão vinculados ao entendimento adotado por aquele tribunal em matéria de licitação:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”

Desta forma, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União, bem como, considerando que o prazo do Contrato de Gestão a ser celebrado com o vencedor do certame será de apenas 1 (um) ano, pede-se que seja esclarecido **se o prazo exigido para a comprovação de experiência prévia da entidade será de 5 (cinco) anos, ou se poderá participar do certame a entidade que comprove apenas seis meses de experiência prévia, isto é, 50% do prazo contratual?**

3 - DIVERGÊNCIA ENTRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LISTADA NO

ITEM 10 DO EDITAL E NO ITEM 5 ANEXO I DO EDITAL

De acordo com o item 10 do Edital, dentre a documentação de habilitação da entidade, deverá ser apresentado o seu ato constitutivo, bem como a ata de eleição da diretoria da entidade:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovar o registro de seu ato constitutivo ou estatuto, dispondo sobre:
(...)
- b) Ata de eleição da atual diretoria.

O supramencionado item 10 do Edital, importante sedimentar, lista de maneira **absolutamente detalhada todos os documentos que devem conter o envelope de habilitação da Organização Social, bem como as informações que devem apresentar o seu Estatuto.**

No entanto, analisando o item 5 do anexo I do Edital, é possível constatar **uma divergência de informações, eis que estão listados documentos distintos daqueles apresentados na parte inicial do Edital.**

5.1. Regularidade Jurídica

- 5.1.1. Estatuto social ou ato constitutivo devidamente registrado, bem como das respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- 5.1.2. Comprovação da última alteração do Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- 5.1.3. Ata da última eleição da Presidência da Entidade;
- 5.1.4. Declaração de Idoneidade da entidade, a qual poderá ser comprovada através de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial) ou Justiça Federal

(inclusive Juizado Especial)

Face o exposto, considerando que os documentos listados na parte inicial do Edital detalham de maneira minuciosa a documentação, bem como as informações que devem conter no Estatuto da entidade, pede-se que seja **esclarecido quais documentos devem prevalecer, se serão aqueles listados na parte inicial, ou aqueles listados no anexo I do Edital?**

4 – QUESTIONAMENTO ACERCA DO ITEM 5.1.4 DO ANEXO I DO EDITAL

Caso se entenda que os documentos de habilitação listados no anexo I do Edital devem prevalecer sobre aqueles listados em sua parte inicial, cumpre apresentar questionamento acerca do documento requerido no item 5.1.4 do anexo I do Edital.

De acordo com o item em questão, deverá ser apresentada declaração de idoneidade da entidade, através de certidão negativa de antecedentes criminais:

5.1.4. Declaração de Idoneidade da entidade, a qual poderá ser comprovada através de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial) ou Justiça Federal (inclusive Juizado Especial)

No entanto, em consulta aos órgãos competentes, foi possível constatar que inexistente certidão de antecedentes criminais em nome da pessoa jurídica, existindo apenas em nome de pessoas físicas.

Diante disso, questiona-se: A certidão de antecedente criminal deve ser emitida em nome dos membros da **Diretoria da entidade**, eis que não existe certidão de antecedentes criminais em nome da pessoa jurídica?

Além disso, questiona-se: devem ser apresentadas, alternativamente, certidões emitidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial) ou Justiça Federal (inclusive Juizado Especial) ou deverão ser apresentadas as certidões emitias por todos esses órgãos ?

5 – PEDIDOS

Por todo o exposto, pede-se que sejam sanados os questionamentos apresentados no presente pedido de esclarecimento.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

INSTITUTO MULTI GESTÃO



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar, 17 de março de 2020.

Ao

Instituto Multi Gestão - IMG

Referente: Resposta ao pedido de esclarecimento 03.

A Comissão Especial de Seleção para contratação de empresa de Gerenciamento para a UPA 24Hs designada através da portaria n. 521 de 12 de fevereiro de 2020 vem através de sua presidente responder ao pedido de esclarecimentos.

Após análise, a comissão vem por meio desta informar que:

Com relação aos questionamentos 1 e 2, a exigência de 5 (cinco) anos de experiência é requisito da lei municipal 1186/2005, artigo 2, II, parágrafo único, qual seja, exigência para se qualificar no município como Organização Social.

Com relação ao questionamento 3, as certidões solicitadas no item 5 e subitens do Termo de referência são necessárias e devem ser incluídas no envelope 1, informamos que tais certidões foram inseridas no edital após análise deste pedido de esclarecimento, a não apresentação causará a desclassificação da proponente, pois todos os documentos solicitados para habilitação devem ser entregues.

Com relação ao questionamento 4, a certidão deverá ser em nome dos membros da diretoria, podendo ser apresentada alternativamente.

A parcial retificação do Edital de chamamento 02/2020, está no site da prefeitura municipal de Cajamar.

Aproveitamos a oportunidade de expressar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tatiane Aparecida Campos Vilar

Presidente da Comissão de Análise e Seleção